

TC 027.696/2014-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB

Responsável: Isac Rodrigo Alves
(CPF 010.549.994-30)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 529/2015-TCU/SECEX-PB (peça 21; AR à peça 23), sem que o Sr. Isac Rodrigo Alves (CPF 010.549.994-30) tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1.835/2015-TCU- 1ª Câmara (peça 17);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Isac Rodrigo Alves (peça 21; AR à peça 23).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido, para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito.
 - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin do responsável inadimplente pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de junho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora